

Assunto:

Cuidados com Drones e VANTS – Veículos Aéreos Não-tripulados

Com a popularização desses artefatos e um certo vácuo na Legislação brasileira e mundial, surgiu mais uma ameaça ao voo das aeronaves convencionais resultando na necessidade de se tomar medidas preventivas no sentido de identificar riscos e perigos, relatar casos de uso indevido e avistamentos desses objetos para acelerar meios de coibir abusos e descumprimentos da Legislação. O FAA está cauteloso na regulação desses aparelhos e a ANAC está estudando o assunto. Para entender melhor vamos a algumas definições:

Drone:

O termo "drone" originado nos EUA é apenas um nome genérico sem amparo técnico ou definição na legislação, um apelido informal que quer dizer zangão, zumbido e que caracteriza todo e qualquer objeto voador não tripulado, seja ele de qualquer propósito (profissional, recreativo, militar, comercial, etc.).

Algumas definições técnicas

| VANT | RPA | RPAS |
|---|--|--|
| VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) é a terminologia oficial prevista pela ANAC. Há no entanto algumas diferenças importantes. No Brasil, segundo a legislação pertinente (Circular de Informações Aéreas AIC N 21/10), VANT é toda aeronave projetada para operar sem piloto a bordo, de caráter não-recreativo com carga útil embarcada. Ou seja, nem todo "drone" pode ser considerado um VANT, já que um Veículo Aéreo Não Tripulado utilizado como hobby ou esporte enquadra-se, por definição legal, na legislação pertinente aos aeromodelos e não na de um VANT. | RPA (Remotely-Piloted Aircraft - Aeronave Remotamente Pilotada). É aquela em que o piloto não está a bordo, mas controla aeronave remotamente por meio de uma interface (computador, simulador, dispositivo digital, controle remoto, etc). Diferente de outra subcategoria de VANT, a chamada "Aeronave Autônoma", que uma vez programada, não permite intervenção externa durante o voo e que no Brasil tem seu uso proibido. A chamada RPA, enfim, é a terminologia correta quando nos referimos a aeronaves remotamente pilotadas de caráter não-recreativo. | É um <u>sistema de RPA</u> que inclui o RPA e todos os recursos do sistema que a fazem voar: a estação de pilotagem remota, o link ou enlace de comando que possibilita o controle da aeronave, seus equipamentos de apoio, etc. Ao conjunto de todos os componentes que envolvem o voo de uma RPA usamos, portanto, o nome de RPAS (Remotely Piloted Aircraft Systems). |



Em todos os casos, mais do que nunca, é vital para as aeronaves, que se cumpram os requisitos previstos no [RBHA 91](#):

"91.119" – ALTITUDES MÍNIMAS DE SEGURANÇA; GERAL: Exceto quando necessário para decolagem ou pouso, nenhuma pessoa pode operar uma aeronave abaixo das seguintes altitudes: (a) Em qualquer lugar numa altitude que permita, no caso de falha de um motor, fazer um pouso de emergência sem riscos indevidos a pessoas e propriedades na superfície. (b) sobre área densamente povoada. Sobre qualquer área densamente povoada de uma cidade ou sobre qualquer conjunto de pessoas ao ar livre, uma altitude de 1000 pés (300 m) acima do mais alto obstáculo dentro de um raio horizontal de 2000 pés (600 m) em torno da aeronave. (c) sobre áreas não densamente povoadas. Uma altitude de 500 pés (150 m) acima da superfície, exceto sobre águas abertas ou áreas escassamente povoadas. Nesses casos, a aeronave não pode ser operada a menos de 500 pés (150 m) de qualquer pessoa, embarcação, veículo ou estrutura

Com relação ao voo desses equipamentos o [RBHA 91](#) também estabelece restrições na seção 91.319

Seção 91.319, parágrafo (a), define que "Nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil com certificado de autorização de voo experimental (CAVE) para outros propósitos que não aqueles para os quais o certificado foi emitido, ou transportando pessoas ou bens com fins lucrativos."

Para quem desejar maiores informações seguem alguns links:

Informações sobre VANTS: <http://www.decea.gov.br/autorizacoes-para-voos-de-vant-entenda-melhor/>

Circular DECEA: <http://publicacoes.decea.gov.br/download.cfm?d=3499>

RBHA 91: <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/rbha/rbha091.pdf>

Aeromodelos: <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/portarias/port207STE.pdf>

Formulário de autorização de Vôo de Vant:

<http://www.decea.gov.br/www/wp-content/uploads/2015/01/DECEA-Formulario-VANT.docx>